



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PDL nº 007/2024

Autoria: Vereador Abner Rosa

Assunto: Concede título de cidadã Jacareiense à Dra. Jacqueline Aparecida Casado

Navajas

PARECER Nº 100.1/2024/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Concede título de Cidadã Jacareiense à Dra. *Jacqueline Aparecida Casado Navajas*. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador *Abner Rosa*, pelo qual pretende conceder a honraria em comento a Dra. *Jacqueline Aparecida Casado Navajas*, conforme especificado em sua propositura.
- 2. O autor argumenta, na justificativa que acompanha o texto, que a indicada a homenagem reúne os predicados necessários à sua concessão, sobretudo por sua marcante atuação em prol do município de Jacareí a frente da 5ª Promotoria de Justiça, além de vasto currículo profissional e dedicação ao serviço público.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

- O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.
- 2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos, a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.
- 3. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28, inciso XVI, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou a outorga de homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- 4. Igualmente, o Regimento Interno (Resolução nº 745/2022) desta Casa, em seu artigo 142, § 3º, inciso I, impõe quórum qualificado para aprovação da presente propositura, isto é, 2/3 dos membros da Câmara.
- Quanto ao mérito, os Vereadores deverão avaliar se a pessoa indicada preenche os requisitos exigidos para a honraria, conforme detalhado em sua honrosa biografia (fls. 03/09).
- 6. No aspecto formal, portanto, o projeto atende ao disposto às disposições legais, pelo que não entrevemos óbice jurídico à sua regular tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. CONCLUSÃO

- Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura não apresenta impedimento para tramitação.
- 2. Avançando a propositura, deverá ser submetida a Comissão de Constituição e Justiça.
- 3. Para aprovação da homenagem pretendida, é necessário o voto favorável de **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos exatos moldes do art. 28, inciso XVI, da LOM e art. 142, § 3°, inciso I, do RI.
- 4. Esclarece-se, por fim, que deve a proposição ser apreciada e deliberada em sessão secreta e por voto secreto, como está expresso no artigo 141 do citado Regimento Interno.
- 5. Neste tipo de proposição, <u>deve</u> ser colhido o voto do Presidente do Legislativo (art. 35, II, do RI).
 - 6. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 24 de abril de 2024

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico